



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
GABINETE DO VEREADOR ISAIAS DE JESUS SANTOS – PSOL

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

PROÍBE O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CELEBRAR ACORDOS DE COOPERAÇÃO, CONVENIO E TERMO DE FOMENTO COM ÓRGÃOS, ENTIDADES E INTEGRANTES DO TERCEIRO SETOR QUE POSSUEM DÍVIDAS TRABALHISTAS VIGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Estância aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido de celebrar acordos de cooperação, convenio e fomento no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo com órgãos, entidades e integrantes do terceiro setor que possuem dívidas trabalhistas vigentes.

Art. 2º - A proibição de que se trata o artigo 1º desta Lei tem início com o trânsito em julgado enquanto pendurarem o cumprimento da sentença.

Art. 3º - Os órgãos, entidades e integrantes do terceiro setor já conveniados com os poderes Executivo e Legislativo, do Município da Estância que se enquadrem na vedação prevista desta lei tem o prazo de 90 dias para a regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
GABINETE DO VEREADOR ISAIAS DE JESUS SANTOS – PSOL

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se qualquer disposição em contrário.

JUSTIFICATIVA

Visto que o trabalhador é a parte mais frágil no relacionamento, governo empregador e empregado, tendo os órgãos públicos a finalidade maior de proteger e promover o bem estar dos cidadãos, essa lei visa amparar os trabalhadores que indiretamente estão ligados a Administração Pública por meio de convênios ou prestação de serviços, com empresas que burlem o direito do trabalhador e possuam dívidas trabalhistas em aberto.

A administração como corresponsável tem parcela de culpa ao usar o dinheiro público beneficiando em forma de contratos empresas que não têm um bom nome, sendo alvo de ações judiciais por causas trabalhistas, empresas que tratam bem seus colaboradores tendem a ter um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo, beneficiando os usuários dos serviços.

Regularizar dívidas trabalhistas é uma ação que deve ser priorizada por qualquer empregador, mostrando seu caráter quanto Empresa prestadora de serviço. Quando as pendências são resolvidas, a empresa não apenas evita complicações legais, mas também melhora sua reputação no mercado e a Administração Pública deve priorizar e



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
GABINETE DO VEREADOR ISAIAS DE JESUS SANTOS – PSOL

incentivar essa ação.

Os Poderes Executivos e Legislativo não pode fazer vista grossa fazendo parcerias com empresas ou entidades que comete tal absurdo.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 01 de Abril de 2025.


Isaias de Jesus Santos
Vereador Proponente

li do
PA/5125

PHS
APROVADO
Em: 13/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Projeto de Lei Nº 27/2025 de 01 de abril de 2025.

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Moraes

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, com suporte da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis que emitiu Parecer **CONTRÁRIO** ao andamento da propositura sobre sua análise, esta Comissão resolve emitir Parecer **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei Nº 27/2025 de 01 de abril de 2025 que, Proíbe o Poder Executivo e Legislativo Municipal de celebrar acordos de cooperação, convênio e termo de fomento com órgãos, entidades e integrantes do terceiro setor que possuem dívidas trabalhistas vigentes e dá outras providências.

Segue em anexo o Parecer Jurídico.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 06 de maio de 2025.


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro